

PORTARIA IBICT Nº 139, DE 19 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios e diretrizes para a gestão de qualidade dos entregáveis de projetos de pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e diretrizes para a gestão da qualidade dos relatórios e dos produtos de projetos de pesquisa, junto a fundações de apoio, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

Art. 2º A Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV) ficará responsável pelo controle e verificação da qualidade dos documentos entregues.

Art. 3º Os aspectos relacionados abaixo pautarão a gestão da qualidade de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - aspectos técnicos:

a) todos os produtos e relatórios oriundos de bolsas de pesquisa, serviços de terceiros de pessoa jurídica e de pessoa física, deverão ser, inicialmente, validados pela área demandante da contratação com relação aos aspectos técnicos;

b) deverão ser observadas as atividades definidas na contratação e vinculadas às metas ou aos objetivos específicos que utilizarão o resultado entregue;

c) as versões preliminares, após a validação da área demandante, deverão ser submetidas pela coordenação do projeto para a COPAV;

II - aspectos estruturais, a serem realizados por área específica da COPAV:

a) aplicação de *software* de detecção de plágio;

b) validação da normalização do documento;

c) revisão textual;

III - aspectos gerenciais:

a) uma vez aprovado o relatório ou o produto, a COPAV informará à coordenação demandante;

b) a coordenação demandante deverá emitir o Ateste, quando for o caso, e subir o produto para o sistema interno de gestão de projetos do Ibict, adicionando as informações sobre o executor, as demandas, a data e as demais informações que forem pertinentes; e

c) o relatório ou o produto será disponibilizado para consumo institucional.

§ 1º Quanto aos aspectos estruturais, de que trata o inciso II, caso seja identificado plágio no documento, o mesmo será encaminhado novamente para a coordenação demandante e o processo de avaliação será reiniciado.

§ 2º O documento normalizado e revisado será encaminhado para a coordenação demandante para realização dos ajustes propostos e assinatura.

Art. 4º Todos os relatórios ou produtos relativos a projetos de pesquisa com fundação de apoio deverão observar os aspectos definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 19/07/2024, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).